

Ata da sessão do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas realizada no dia 1º de outubro de 1970.

No primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 20 horas, na Sala da Congregação, reuniu-se o Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, com a presença dos Professores: Drs. João Fernandes da Cunha, Nelson de Souza Sampaio, Hermano Augusto Palmeira Machado, Antônio Plínio Pires de Moura, Paulo Rebouças Brandão, Aristeu Barreto de Almeida, Raimundo Costa e Souza, Yair Simões e Carlos Brandão da Silva e como convidado o Professor Hélio Nunes de Sento-Sé. Verificada a existência do "quorum" regimental o Sr. Coordenador do Colegiado Professor João Fernandes da Cunha, declarou aberta a sessão, e determinou a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, passou o Colegiado a discutir a ordem do dia. O primeiro assunto a ser tratado foi o que diz respeito à fixação do número de vagas para o Curso de Ciências Econômicas, no ano de 1971, tendo em vista a necessidade de responder ao ofício circular no 3497, de 24.09.70, do Magnífico Reitor. Após várias considerações apresentadas deliberou o Colegiado a aprovação de 50 (cinquenta) vagas. A seguir foi apresentado o esquema do novo currículo para o Curso de Ciências Econômicas, elaborado pelo Professor Hélio Nunes de Sento-Sé, como a participação do Professor Hermano Augusto Palmeira Machado, e do Coordenador do Colegiado. Foi lido por aquele Professor, a pedido do Sr. Coordenador, para conhecimento de seus pares, e também esclarecidas as razões que o levaram a

legalmente, o Representante destes no Collegio. Com a palavra o estudante Rui Monteiro e demais colegas que demonstraram a sua grande preocupação em ver solucionado o problema de aplicação dos novos critérios pois estão sentindo que o assunto não está bem sintetizado com os Professores que insistem em aplicar o método antigo sem estudar atender à transformação da condição de quantitativo para qualitativo. O Prof. José Calasans Brandão da Silva chama a atenção para o primeiro assunto que é o mais importante no momento, aduzindo que o segundo, sobre a aplicação dos métodos subjetivos poderá ser discutido posteriormente. O Sr. Coordenador ao concordar, cede a palavra ao Prof. Edson Pita Leira que propõe nova tabela para conversão das notas, a qual passo a transcrever: 0 a 0,5 - intervalos 0,5 - (0,51) S.R. - 0,51 a 2,5 - S - int. 1,49; 2,51 a 4,5 - M.S. int. 1,99; 4,51 a 6,5 - M - int. 1,99; 6,51 a 8,5 - M.S. int. 1,99; 8,51 a 10 - S, int. 1,49. O estudante também apresentou uma proposta, retirando-a, em seguida. Submetido em votação a proposta do Prof. Edson Pita Leira que foi aprovada contra o voto do Prof. Nelson de Souza Sampaio que declarou votar contra esta sugestão e também votaria contra a outra, (apresentada pela Comissão), pois as normas já estão estabelecidas no Regulamento, acrescenta ainda que desejava dada o caráter de sugestão a estas normas, para evitar as reclamações que po-

Rebouças Brandão e Antonio Pires, digo, Antonio Alberto Machado Pires Valença, o qual, em caráter de sugestão, teve em anexo a sugestão 70/01, destinada a instruir e orientar os Professores do Departamento de Economia e de Contabilidade, na conversão do antigo sistema de 0 a 10 - no atual de conceitos. O referido Professor ao apresentar o trabalho teve algumas considerações acerca do assunto e solicitou fosse o mesmo encaminhado à Congregação, para os devidos fins. Dr. Nelson Souza Paes veio a palavra esclarece que o assunto já está normado no próprio Regulamento Geral da Universidade, não cabendo assim novos critérios a ser adotados, e, informado em aparte, de que alguns Professores insistiam em dar notas pelo critério antigo, declarou que estes deveriam ser advertidos e convidados a substituir tais notas pelos conceitos em rigor regimentalmente. O Prof. Antonio Plínio Pires de Moura explica que o trabalho em causa teve como objetivo a padronização dos critérios, a fim de evitar divergência, quando Dr. Nelson Souza Paes ressalta não haver necessidade de padronização pois os critérios são adotados pelo Professor no julgamento das provas e só a ele cabe conceituar o aproveitamento do aluno, nesse ínterim o aluno Rui Monteiro pede a palavra e solicita seja permitida a presença dos seus colegas com voz e voto. O Sr. Coordenador nega-lhe o voto e quando à presença submete a proposta em votação, tendo como resultado a permissão dele e mais cinco alunos, contra o voto do Prof. Nelson de Souza Paes que declarou não ter cabimento a presença do estudante pelo fato de não ter sido ainda eleito, legalmen-